

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (DPE/SE)**IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO INGRESSO DO ESTADO DE SERGIPE****PROVA ORAL****GRUPO I – DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL****QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Marcela ajuizou ação monitória contra Vilma, para cobrar um cheque prescrito, no valor de dois mil reais, mais correção monetária e juros de 1% a partir da emissão do título, sem indicar a origem da dívida na petição inicial. Vilma procurou a Defensoria Pública para apresentar defesa, alegando que tinha emprestado o cheque a uma amiga, chamada Eugênia, para que esta adquirisse uma geladeira de Marcela. Como a geladeira nunca funcionou, Eugênia não depositou, na conta-corrente de Vilma, o valor de dois mil reais na data do vencimento do cheque, então, quando Marcela apresentou o cheque ao banco sacado, o título foi devolvido por falta de fundos.

Acerca da situação hipotética acima, responda, de maneira fundamentada na legislação e na jurisprudência dos tribunais superiores, aos seguintes questionamentos.

- 1 Vilma é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, dado que apenas emprestou o cheque a Eugênia?
- 2 Vilma poderá discutir em embargos à monitória a *causa debendi* do cheque, ou seja, o negócio jurídico que fundamentou a emissão do título de crédito?
- 3 Marcela tinha a obrigação de indicar a *causa debendi* na petição inicial?
- 4 O termo inicial dos juros e da correção monetária foi indicado corretamente pela autora da ação monitória?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

DIREITO CIVIL: 13 Títulos de crédito: disposições gerais, títulos ao portador, títulos à ordem e títulos nominativos. Títulos em espécie: letra de câmbio, nota promissória, duplicata de compra e venda mercantil e de prestação de serviços. Cheque.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 17 Procedimentos especiais.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Vilma é parte legítima para figurar no polo passivo, pois, de acordo com o art. 15 da Lei n.º 7.357/1985, o emitente do cheque garante o pagamento. Ademais, a jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que o fato de emprestar o cheque a terceiros não exime o emitente do pagamento: “Cheques emprestados a terceiro. Responsabilidade do emitente. Dispositivo legal expresso. Julgamento com base no costume e no princípio da boa-fé objetiva. Impossibilidade. O dever de garantia do emitente do cheque, previsto no art. 15 da Lei n.º 7.357/1985, não pode ser afastado com fundamento nos costumes e no princípio da boa-fé objetiva.” (Processo REsp 1.787.274-MS, rel. min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2019, DJe 26/4/2019. Informativo n.º 647).

2 Vilma poderá discutir a *causa debendi* do cheque, porquanto o cheque está prescrito. Assim, poderá discutir negócio jurídico (compra da geladeira) que resultou na emissão do cheque. De acordo com a jurisprudência do STJ, “perdendo o cheque prescrito os seus atributos cambiários, deduz-se que a ação monitória neste documento admitirá a discussão do próprio fato gerador da obrigação, sendo possível a oposição de exceções pessoais a portadores precedentes” (Processo REsp 1.669.968-RO, rel. min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 8/10/2019, DJe 11/10/2019).

3 Não é obrigatória a indicação da *causa debendi* na petição inicial em ação monitória fundada em cheque prescrito. De acordo com a Súmula n.º 531 do STJ, “em ação monitória fundada em cheque prescrito, ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula”.

4 A autora da ação monitória não indicou corretamente o termo inicial dos juros, mas apenas o da correção. A correção monetária é devida a partir da data de emissão do cheque, ao passo que os juros, de acordo com o art. 51, II, da Lei n.º 7.357/1985, são devidos desde a apresentação do cheque ao banco sacado. Assim já se posicionou a jurisprudência do STJ: “Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação.” (REsp 1.556.834-SP, rel. min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/6/2016, DJe 10/8/2016. Informativo n.º 587).

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 1

Conceito 0 – Não articulou seu raciocínio.

Conceito 1 – Articulou seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articulou seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresentou excelente articulação.

QUESITO 2

Conceito 0 – Não argumentou.

Conceito 1 – Argumentou de maneira precária.

Conceito 2 – Argumentou de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresentou excelente argumentação.

QUESITO 3

Conceito 0 – Não utilizou o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utilizou o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utilizou o vernáculo de forma correta.

QUESITO 4.1

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu que Vilma é parte ilegítima.

Conceito 1 – Respondeu que Vilma é parte legítima, mas não fundamentou a resposta.

Conceito 2 – Respondeu que Vilma é parte legítima e fundamentou corretamente a resposta, na legislação e(ou) na jurisprudência do STJ.

QUESITO 4.2

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu que Vilma não pode discutir a *causa debendi* em embargos à monitória.

Conceito 1 – Respondeu que Vilma pode discutir a *causa debendi* em sede de embargos à monitória, mas não fundamentou a resposta.

Conceito 2 – Respondeu que Vilma pode discutir a *causa debendi* em embargos à monitória e fundamentou a resposta corretamente na jurisprudência do STJ.

QUESITO 4.3

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu que é obrigatório à parte autora da ação monitória fundada em cheque prescrito indicar a *causa debendi* na petição inicial.

Conceito 1 – Respondeu que não é obrigatório à parte autora da ação monitória fundada em cheque prescrito indicar a *causa debendi* na petição inicial, mas não fundamentou a resposta.

Conceito 2 – Respondeu que não é obrigatório à parte autora da ação monitória fundada em cheque prescrito indicar a *causa debendi* na petição inicial e fundamentou a resposta corretamente na jurisprudência do STJ.

QUESITO 4.4

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente acerca do termo inicial dos juros e da correção monetária em ação monitória com fundamento em cheque prescrito.

Conceito 1 – Respondeu corretamente apenas acerca do termo inicial da correção monetária ou dos juros.

Conceito 2 – Respondeu que o termo inicial da correção monetária é a partir da emissão do cheque e que o termo inicial dos juros é a data da apresentação do cheque junto ao banco sacado, mas não fundamentou corretamente a resposta.

Conceito 3 – Respondeu que o termo inicial da correção monetária é a partir da emissão do cheque e que o termo inicial dos juros é a data da apresentação do cheque junto ao banco sacado, fundamentando a resposta corretamente na jurisprudência do STJ.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

1. A pessoa que apenas emprestou o cheque (Vilma) é parte legítima para figurar como parte requerida na ação monitória? Qual é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema?
2. A pessoa que emitiu o cheque (Vilma) pode discutir a origem da dívida (*causa debendi*) em sua defesa? Qual é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema?
3. A credora era obrigada a indicar a origem da dívida (*causa debendi*) na petição inicial da ação monitória? Qual é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema?
4. Qual é o termo inicial da cobrança dos juros de mora e da correção monetária do cheque prescrito? Qual é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
2	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
3	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
4	Domínio do conhecimento jurídico					
4.1	Legitimidade de Vilma para figurar no polo ativo	0,00 a 1,50	0	1	2	
4.2	Possibilidade de discutir a <i>causa debendi</i> em ação monitória fundada em cheque prescrito	0,00 a 1,50	0	1	2	
4.3	Obrigatoriedade da <i>causa debendi</i> na petição inicial de ação monitória fundada em cheque prescrito	0,00 a 2,00	0	1	2	
4.4	Termo inicial dos juros e da correção monetária na ação monitória de cheque prescrito	0,00 a 2,00	0	1	2	3
TOTAL		10,00				